



LEI Nº 1.906
De 20 de abril de 1995.

Denomina ruas do Bairro João Goulart de Santo Ângelo.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.1º- Ficam denominadas as seguintes ruas do Bairro João Goulart:

A - DARCI DA SILVA TAVARES - Inicia na Travessa Francisco Galeazzi e termina em terras de particular, no sentido SUDOESTE/NORDESTE e confrontando ao SUDESTE com as quadras 01,02, 05 e 06 e a NOROESTE com o cemitério municipal Pe.Roque Gonzales e seu gabarito é de 20,00m.

B - BRASIL JOSÉ ANCHIETA - Inicia na rua C e termina na rua D no sentido SUDOESTE/NORDESTE e confrontando ao SUDESTE com as quadras 03,04 e 07 e ao NOROESTE com a quadra 02,05,06 e seu gabarito é de 16,00m.

C - FERNANDO MACHADO KRIEGER - Inicia na rua G e termina na rua A no sentido SUDESTE/NOROESTE, confrontando ao SUDOESTE com as quadras 02,03 e ao NORDESTE com as quadras 04,05 e seu gabarito é de 16,00m.

D - LENIR TERESINHA LEMOS DESENGRINI - Inicia em área de particular e termina na rua A, no sentido NOROESTE/SUDESTE, confrontando ao SUDOESTE com as quadras 04,05,10 e ao NORDESTE com as quadras 06,07,11 e seu gabarito é de 16,00m.

E - ALVINO RODRIGUES - Inicia em terras de particular e termina em terras de propriedade particular no sentido NOROESTE/SUDESTE, confrontando ao SUDOESTE com as quadras 06,07, 11 e ao NORDESTE com as quadras 08,09,12,13 e seu gabarito é de 16,00m.

F - TURÍBIO DA VEIGA - Inicia em terras de propriedade particular e termina em terras de propriedade particular no sentido SUDOESTE/NORDESTE confrontando ao SUDESTE com as quadras 03,04,07,09,11,12 e ao NOROESTE com as quadras 03,04,07,09 e seu gabarito é de 16,00m.

TRAVESSA 1 - ALGEMIRO RODRIGUES DE ALMEIDA - Inicia na rua F e termina em terras de propriedade particular no sentido SUDOESTE/NORDESTE e confrontando a NOROESTE com a quadra 08 e ao SUDESTE com a quadra 09 e seu gabarito é de 12,00m.

TRAVESSA 2 - QUITÉRIA PEREIRA LEMOS - Inicia na rua F e termina em terras de propriedade particular no sentido SUDOESTE/NORDESTE, confrontando a NOROESTE com a quadra 12 e a SUDESTE com a quadra 13 e seu gabarito é de 12,00m.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO, em 20 de abril de 1995.


Dr. Adroaldo Mousquer Loureiro,
Prefeito Municipal.